



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00358/2017 da Vereadora Noemi Nonato (PR)

"Dispõe sobre a área especial de segurança no entorno de templos de qualquer religião no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º São consideradas como Área Especial de Segurança as imediações de templos onde se realizem cultos de forma regular e que tenham capacidade igual ou superior a 1.000 pessoas simultaneamente, de acordo com o previsto no Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Parágrafo único. A Área Especial de Segurança será equivalente a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, medidos com centro a partir dos portões de entrada e saída do respectivo templo e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades e nos seus limites.

Art. 2º A Área Especial de Segurança terá prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir a tranquilidade da população frequentadora de locais de culto, através de ações sistemáticas e previstas em lei.

Art. 3º A administração pública do Município de São Paulo, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a garantir segurança dos frequentadores do templo, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- g) sinalização adequada indicativa de Área Especial de Segurança para templos;
- h) monitoramento de segurança por câmeras.

II - Coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto com natureza discriminatória, ofensiva à religião praticada no local, assim como manifestações que tenham a intenção de causar ofender ou causar ódio;

III - controlar, através de fiscalização intensiva, o comércio ou distribuição:

- a) de substâncias proibidas;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva, em especial fogos de artifício e gás de cozinha em botijões;

c) bebidas alcoólicas.

Art. 4º Caberá à Companhia de Engenharia e Tráfego - CET providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno da Área Especial de Segurança, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM, em parceria com a comunidade, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º A Administração Pública poderá agir em parceria com a comunidade e os representantes legais dos templos, visando facilitar a troca de informações, assim como o planejamento e adoção de medidas para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.